



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO

CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT

TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036

E-MAIL: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 987/2022
DATA: 20 DE JULHO DE 2022

SÚMULA: “INSTITUI ESTRATÉGIA MUNICIPAL PARA PROMOÇÃO, ORIENTAÇÃO E PROTEÇÃO DA SAÚDE MENSTRUAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, Sr. **PAULINHO BORTOLINI**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Esta Lei institui estratégia municipal para orientação e proteção da saúde menstrual, com os seguintes objetivos:

I – ofertar os cuidados básicos de saúde e desenvolver mecanismos para a inclusão das estudantes da rede pública estadual e municipal de ensino de Nova Santa Helena/MT em ações voltadas à proteção da saúde menstrual;

II – adotar iniciativas que possam reduzir a carência social no menstrual;

III – equacionar a falta de acesso a produtos de higiene e a outros itens necessários ao período de menstruação feminina;

IV – combater a falta de recursos que possibilitem a aquisição de produtos de higiene necessários garantir a dignidade menstrual das estudantes da rede pública estadual e municipal de ensino de Nova Santa Helena/MT.

§1º. A estratégia municipal será implementada de forma integrada entre as Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social e de Educação.

§2º. O Poder Executivo poderá promover campanha informativa sobre a saúde menstrual e as suas consequências para a saúde da mulher.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer ou distribuir gratuitamente absorventes higiênicos para as estudantes do sexo feminino matriculadas na rede pública estadual e municipal de educação, visando a prevenção e riscos de doenças, bem como evitar e combater a evasão escolar em decorrência dessa questão.

§1º. O fornecimento ou distribuição gratuita de absorventes higiênicos atenderá todas as estudantes beneficiárias, podendo ser ampliado conforme o número de estudante matriculadas que preencham os critérios estabelecidos no caput deste artigo e ainda, quando haja

dotações orçamentárias disponíveis.

§2º. O Poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de adolescentes/estudantes beneficiárias com as dotações orçamentárias existentes para o pagamento das despesas decorrentes do fornecimento ou distribuição gratuita de absorventes.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Assistência Social promoverá a distribuição os absorventes higiênicos através de cotas mensais às estudantes matriculadas na rede pública estadual e municipal de ensino, ficando a critério o melhor método para o fornecimento do produto.

Art. 4º - Para ter direito ao absorvente, as estudantes deverão apresentar a matrícula do respectivo ano letivo nas escolas estaduais e municipais do Município de Nova Santa Helena/MT.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão, prioritariamente, por conta das dotações orçamentárias alocadas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com o Estado, União e com organismos financiadores de Políticas Públicas, com intuito de cumprir os objetivos da presente Lei.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena - MT, em 20 de julho de 2022.

PAULINHO BORTOLINI
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Embasado por preceitos legais e regimentais, submeto a elevada apreciação dos nobres pares a inclusa propositura de Lei que “INSTITUI ESTRATÉGIA MUNICIPAL PARA PROMOÇÃO, ORIENTAÇÃO E PROTEÇÃO DA SAÚDE MENSTRUAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A propositura em comento tem o fito de instituir o fornecimento gratuito de absorventes higiênicos para estudantes das escolas da rede pública municipal quando muitas não possuem condições financeiras para compra de itens de higiene pessoal. Em razão desse fato, muitas jovens estudantes abandonam as escolas quando começam o período menstrual ou faltam às aulas, numa média de cinco dias por mês durante esse período. Isso significa que essas estudantes perdem em média 45 dias de aulas por ano, com óbvias consequências para o processo educacional e de socialização dessas jovens.

Esse projeto não trata apenas da distribuição de absorventes higiênicos para estudantes, mas sim de levar dignidade e esperança por um futuro mais justo e igualitário afinal, não se trata de item supérfluo mas sim de extrema necessidade feminina e portanto, não podemos cruzar os braços pra essa triste realidade e permitir que problemas como a falta desse material desencorajam essas jovens de frequentarem as escolas, reduzindo as chances de um futuro melhor.

Posto isto, justificada a matéria, submeto o Projeto de Lei aos Excelentíssimos Vereadores, contando com a presteza e com a soberana análise e aprovação, valendo-nos da oportunidade para reiterar os protestos da mais alta estima e apreço.

Atenciosamente,

PAULINHO BORTOLINI
Prefeito Municipal